



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 140/05
Processo Administrativo N.º 5/008.716-9

N.º Contrato: 140/05

Processo Administrativo n.º 5/008.716-9

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: MARCO AURÉLIO DA SILVA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CAPACITAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA INTERNA PARA IMPLEMENTAR SEGURANÇA E SEGMENTAÇÃO NA REDE COMPUTACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
7236	125	07.01.10.301.00370.2066.3.3.90.36	Saúde

Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Pelo presente instrumento de contrato de locação de serviços e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO (ORE)**, e de outro lado o Sr. **MARCO AURÉLIO DA SILVA**, residente e domiciliado na cidade de Lençóis Paulista, devidamente inscrito no CPF sob n.º 262.350.478-43, portador do RG n.º 27.003.691-X – SSP/SP, PIS n.º 12597163166, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo. n.º. 05/008716-9, referente às ações do Acordo de Empréstimo n.º. 7105 – BR – Banco Mundial para implantação do **PROJETO DE EXPANSÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SAÚDE DA FAMÍLIA - PROESF**, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente contratação **SERVIÇOS PARA CAPACITAÇÃO DA EQUIPE INTERNA PARA IMPLEMENTAR SEGURANÇA E SEGMENTAÇÃO NA REDE COMPUTACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme proposta constante do presente processo e que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – O **CONTRATADO** obriga-se a executar os serviços especificados no Anexo A – “Termos de Referência”, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O presente contrato terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a iniciar-se da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total não excedente à R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no qual incluem-se todos os custos e lucros, bem como, quaisquer obrigações fiscais que sobre o mesmo recaiam.

4.2 – Os pagamentos atenderão ao seguinte cronograma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 140/05

Processo Administrativo N.º 5/008.716-9

- 4.2.1 – após a conclusão de 70 (setenta) horas de treinamento, 20 (vinte) horas de supervisão, um relatório de avaliação de nível de aproveitamento dos treinandos e 02 (duas) reuniões com intervalo de 07 (sete) dias cada: serão pagos R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);
- 4.2.2 – após a conclusão de mais 130 (cento e trinta) horas de treinamento, e mais 30 (trinta) horas de supervisão, uma reunião de avaliação de treinamento e um relatório de nível de aproveitamento dos alunos: serão pagos R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).
- 4.3 – O CONTRATADO deverá entregar nota fiscal ou recibos relativos aos serviços efetivamente realizados bem como, relatório acompanhado de uma cópia sendo que os pagamentos se darão em até 30 (trinta) dias, após a entrada de referidos documentos na contabilidade da CONTRATANTE, devidamente atestados pela Secretaria de Saúde.
- 4.4 - O valor ajustado não poderá sofrer qualquer majoração.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
7236	125	07.01.10.301.00370.2066.3.3.90.36	Saúde

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 6.1 –A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas consequências oriundas da prestação do presente serviço.
- 6.2 – A CONTRATADA fica responsável por todas as eventuais despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, inexistindo qualquer vínculo laboral entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE.
- 6.3 – O CONTRATADO deverá apresentar ao ORE os relatórios, na forma e nos prazos fixados no Anexo A - “Termo de Referência”.
- 6.4 – O CONTRATADO se compromete a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética.
- 6.5 – O CONTRATADO não poderá no decorrer deste contrato e por 02 (dois) anos contados do seu término, divulgar quaisquer informações confidenciais ou particulares do ORE relativas ao serviço, a este CONTRATO ou aos negócios ou operações do ORE, sem o seu prévio e expresso consentimento.
- 6.6 – Todos os estudos, relatórios ou outros materiais, como gráficos, software, elaborados pelo CONTRATADO para o ORE sob este contrato, pertencerão ao cliente, o CONTRATADO poderá reter uma cópia de tais documentos e software.
- 6.7 – O CONTRATADO concorda que, no decorrer deste CONTRATO e após seu término estará desqualificado para o fornecimento de bens, obras ou serviços (salvo os do objeto do presente contrato ou sua continuação) para qualquer projeto resultante ou vinculado aos serviços.
- 6.8 – É vedado ao CONTRATADO ceder, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO ou subcontratado sem o prévio e escrito consentimento do ORE.
- 6.9 – O CONTRATADO se responsabilizará pela contratação de quaisquer seguros que se fizerem adequados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 140/05

Processo Administrativo N.º 5/008.716-9

CLÁUSULA SÉTIMA : DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 7.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sempre devida por inteiro e em moeda corrente, pela parte que der causa a rescisão do presente contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Federal N.º 8.666/93.
- 7.2 - Ocorrendo atraso no pagamento incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3% (três décimos por cento), ao mês.
- 7.3 - O descumprimento de qualquer das condições estipuladas pelo presente instrumento, ensejará sua rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 07 de junho de 2005

ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

MARCO AURÉLIO DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª - Marcelo Silva

2ª - Filipe